Prefeitura Municipal de Ipupiara — BA

Diário Oficial do Município

SUMÁRIO

EXECUTIVO

LEI Nº 238/2018: "ALTERA O ANEXO II DA LEI 159/2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº 25/2018: "REGULAMENTA OS PROCEDIMENTOS PARA FINS DE USO DE VIAS PÚBLICAS E USO DE EQUIPAMENTOS SONOROS EM EVENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Esta edição está assinada digitalmente com Certificação Digital emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-BRASIL)

Nº de autenticação 3EA5489151-4A99BBE49B-C3D90BD472-BA88697CE4

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br .

Lei nº 238/2018, de 15 de maio de 2018.

"Altera o anexo II da Lei 159/2013 e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPUPIARA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal Aprova e eu sanciono a seguinte lei;

Art. 1º - Fica alterado, na conformidade do anexo I desta Lei, o anexo II da Lei nº 159 de 15 de março de 2013, que define nova estrutura administrativa da Câmara Municipal de Ipupiara.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 15 de maio de 2018.

ASCIR LEITE SANTOS
Prefeito Municipal

GOVERNO MUNICIPAL
IPUPIARA
CUIDANDO DO FUTURO SEM DESCUIDAR DO POVO!

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br .

ANEXO II

VALORES DA REMUNERAÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO

SÍMBOLO	R$
CC-1	1.100,00
CC-2	1.525,00

Art. 5º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 15 DE MAIO DE 2018.

ASCIR LEITE SANTOS
Prefeito Municipal

GOVERNO MUNICIPAL IPUPIARA
CUIDANDO DO FUTURO SEM DESCUIDAR DO POVO!

Esta edição está assinada digitalmente com Certificação Digital emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-BRASIL)

Nº de autenticação 3EA5489151-4A99BBE49B-C3D90BD472-BA88697CE4

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br .

DECRETO Nº 25 / 2018, DE 15 DE MAIO DE 2018.

Regulamenta os procedimentos para fins de uso de vias públicas e uso de equipamentos sonoros em eventos e dá outras providências, no Município de Ipupiara, Estado da Bahia.

Com fundamento na Constituição Federal do Brasil, especialmente o Art. 225, na Resolução 001/90 do CONAMA, na NBR 10.151 da ABNT e na Lei Municipal 224/2017, Código de Postura do Município e Código Tributário do Município.

Considerando a necessidade de regulamentar o uso dos diversos espaços para realização de eventos em logradouros;

Considerando que os problemas dos níveis excessivos de ruído estão incluídos entre os sujeitos ao Controle da Poluição de Meio Ambiente;

Considerando que a deterioração da qualidade de vida, causada pela poluição, está sendo continuamente agravada no território municipal;

Considerando ainda, que os critérios e padrões deverão ser abrangentes e de forma a permitir fácil aplicação em todo o Território Municipal,

DECRETA:

Art. 1° - A emissão de sons e ruídos decorrente de qualquer atividade desenvolvida no Município obedecerá aos padrões estabelecidos por este Decreto, objetivando garantir a saúde, a segurança, o sossego e o bem-estar público.

Parágrafo Único - Para os efeitos deste Decreto, considera-se som ou ruído toda e qualquer vibração acústica capaz de provocar sensações auditivas.

Art. 2° - Os níveis de sons e ruídos serão medidos por aparelho Medidor de Nível de Som - decibelímetro - observando-se o disposto na Norma NBR 10.151 da ABNT - Associação

GOVERNO MUNICIPAL IPUPIARA
CUIDANDO DO FUTURO SEM DESCUIDAR DO POVO!

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br .

Brasileira de Normas Técnicas, ou das que lhe suceder e utilizando sempre a curva de ponderação "A" do respectivo aparelho, e/ou o nível de incômodo presencial verificado pela autoridade policial e fiscalizatória, podendo utilizar outros meios de aferição dos meios de incômodo.

Art. 3º - Para os efeitos deste instrumento, os níveis máximos de sons e ruídos, de qualquer fonte emissora e natureza, em empreendimentos ou atividades residenciais, comerciais, de serviços, institucionais, industriais ou especiais, públicas ou privadas assim como em veículos automotores são de:

I - 60 dB (sessenta decibéis), no período compreendido entre 22:00h e 7:00h;
II - 70 dB (setenta decibéis), no período compreendido entre 7:00h e 22:00h.

Parágrafo Único - Quando os sons e ruídos forem causados por máquinas, motores, compressores ou geradores estacionários os níveis máximos de sons e ruídos são de 55 dB (cinqüenta e cinco decibéis), no período compreendido entre 7:00h e 18:00h e 50 dB (cinqüenta decibéis), no período compreendido entre 18:00h e 7:00h.

Art. 4º - As emissões de sons e ruídos terão seus níveis medidos a 2,00m (dois metros) de qualquer das divisas do imóvel onde se localiza a fonte emissora, devendo o aparelho estar guarnecido com tela protetora de vento.

§ 1º - Quando a fiscalização efetuar a medição dos níveis de sons e ruídos no interior do imóvel do reclamante, ela deverá ocorrer no recinto receptor por ele indicado como de maior incômodo, estando o aparelho afastado no mínimo 1,5m (um metro e meio) das paredes e das aberturas do ambiente, que deverão estar fechadas.

§ 2º - Os níveis máximos de sons e ruídos medidos em ambientes internos serão de 55 do (cinquenta decibéis), no período compreendido entre 22:00h e 7:00h, e de 60 do (sessenta decibéis), no período compreendido entre 7:00h e 22:00h.

§ 3º - Quando se tratar de ambiente hospitalar, o nível máximo de sons e ruídos em ambientes internos será de 45 do (quarenta e cinco decibéis), em qualquer período.

§ 4º - Os níveis máximos de sons e ruídos de que trata o parágrafo único do artigo 3º deste Decreto serão medidos a partir dos limites do imóvel onde se encontra a fonte emissora ou no ponto de maior nível de intensidade no recinto receptor.

§ 5º - Em caso de ausência do decibelímetro para fins de medição, as autoridades controladoras das atividades com uso de equipamentos sonoros, poderão averiguar o nível de incômodo ao impacto de vizinhança e adotar as medidas mitigadoras previstas neste decreto.

GOVERNO MUNICIPAL
IPUPIARA
CUIDANDO DO FUTURO SEM DESCUIDAR DO POVO!

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br .

Art. 5° - Os proprietários de equipamentos de som que utilizem equipamentos sonoros em eventos tradicionais tais como carnaval, festas juninas, festas de largo, eventos religiosos e similares, estão obrigados a adequarem-se às condicionantes estabelecidasjunto ao órgão competente quanto aos níveis máximos de emissão sonora em valores diferenciados ao disposto no artigo 3° deste Decreto.

Art. 6° - A emissão sonora gerada em atividades não residenciais somente poderá ser efetuada após expedição, pelo órgão competente da Prefeitura, do Alvará de Autorização para Utilização Sonora, observado o disposto deste Decreto.

Parágrafo Único - A multa prevista para a infração do disposto no caput deste artigo será de 300 (trezentas)UFIR´s.

Art. 7° - O Alvará de Autorização para uso de logradouros, com ou sem utilização de equipamento sonoro, será requerido no setor de tributos à Prefeitura juntando-se a documentação abaixo mencionada e mediante pagamento da taxa no valor de 150 UFIR´s por evento.

I - requerimento em que conste com clareza:
a) nome, endereço e qualificação do requerente e sua assinatura ou de seu representante legal;

b) localização do empreendimento onde é exercida a atividade em que haverá o isolamento da área e/ou emissão sonora;

c) listagem dos equipamentos ou aparelhos que são fontes geradoras de sons ou ruídos.

d) autorização da entidade policial, atestando a capacidade da logística da segurança disponível para o referido evento.

II - certidão negativa de débitos municipais;

III - alvará de localização e funcionamento.

IV – Relatório de Consulta do empreendedor junto aos cinco vizinhos imediatos localizados ao norte, sul, leste e oeste do estabelecimento, com o "De acordo" assinado coletivamente pelos consultados.

Parágrafo Único - Os templos religiosos estão dispensados de apresentarem os documentos indicados nos incisos II e III deste artigo, mas deverão apresentar certidão negativa do IPTU.

GOVERNO MUNICIPAL
IPUPIARA
CUIDANDO DO FUTURO SEM DESCUIDAR DO POVO!

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br .

Art. 8º - O Alvará para uso de vias públicas e utilização de equipamento sonoro será expedido pelo Setor de Tributos, após vistoria ao local onde a atividade é exercida e constatação de que o ambiente, onde haverá o isolamento da área pública e/ou emissão de sons e ruídos, possui as condições essenciais no sentido de preservar os limites estabelecidos, verificado mediante medições efetuadas nos termos deste Decreto.

Art. 9 - Os estabelecimentos onde são exercidas atividades de que trata o artigo 6º terão um prazo de 30 (trinta) dias para serem adaptados ao disposto neste Decreto e solicitarem o Alvará de Autorização para Utilização Sonora.

Art. 10 - A realização de eventos em logradouros públicos ou particulares que utilizem equipamentos sonoros será precedida da respectiva autorização pelo Setor de Tributos, respeitados os níveis máximos de som estabelecidos neste Decreto.

Parágrafo Primeiro - O requerimento para autorização de que trata o "caput" deste artigo deverá ser dirigido ao órgão competente, Setor de Tributos da Prefeitura no prazo máximo de 15 (quinze) dias antes da data de realização do evento.

Parágrafo Segundo – No corpo da Autorização, constará as condicionantes a serem respeitadas pelo requerente, sob pena de nulidade da mesma.

Art. 11 - Não serão permitidos sons provocados por criação, tratamento, alojamento e comércio de animais que causem incômodo para a vizinhança, salvo quando em caráter temporário e de acordo com a legislação específica.

Parágrafo Único - A multa prevista para a infração do disposto no "caput" deste artigo será de 300 (trezentas) UFIR´s.

Art. 12 - São proibidos os sons e ruídos, independente de medições de qualquer natureza, gerados por som automotivo, paredões ou similares, produzidos por aparelhos de som ou instrumentos de qualquer natureza, instalados em estabelecimentos comerciais ou em veículos automotores.

§ 1º - A multa prevista para a infração do disposto no "caput" deste artigo será de 600 (seiscentas) UFIR´s, bem como será efetuada a apreensão do equipamento gerador do som pela fiscalização.

§ 2º - Será tolerada a emissão de sons gerados por alto-falantes, fonógrafos e outros aparelhos usados em convocação popular de utilidade pública, de uso comercial , devidamente autorizados assim como serviços de rádio comunitário também de utilidade pública, limitado

GOVERNO MUNICIPAL
IPUPIARA
CUIDANDO DO FUTURO SEM DESCUIDAR DO POVO!

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br .

seu funcionamento ao período compreendido entre as 8:00h e 18:00h, desde que respeitados os níveis máximos de sons e ruídos estabelecidos por este Decreto.

Art. 13 - Não estão sujeitas às proibições referidas neste Decreto os sons produzidos pelas seguintes fontes:

I - aparelhos sonoros de qualquer natureza, fixos ou móveis, autorizados pela Justiça Eleitoral, devidamente atendida a legislação própria e os parâmetros este Decreto;

II - sirenes ou aparelhos sonoros de viaturas quando em serviço de socorro ou de policiamento;

III - detonações de explosivos empregados no arrebentamento de pedreiras ou rochas ou em demolições, desde que em horário e com carga previamente autorizadas pelo órgão competente;

IV - sinos de igrejas e de templos religiosos desde que sirvam exclusivamente para indicar as horas ou anunciar a realização de atos ou cultos religiosos;

V - bandas de música e assemelhadas, desde que em procissões, cortejos ou desfiles públicos no horário compreendido entre as 8:00h e 21:00h;

VI - hinos e cânticos religiosos, pregações feitas mediante sistema de som no interior dos templos religiosos.

Art. 14 - Verificada a infração a qualquer dispositivo estabelecido nesta Lei, o órgão competente da Prefeitura, independentemente de outras sanções cabíveis, aplicará as penalidades seguintes:

a) notificação;
b) auto de infração;
c) embargo do uso da fonte de som;
d) apreensão da fonte de som;
e) embargo do estabelecimento;
f) interdição do estabelecimento;
g) cassação do alvará de autorização;
h) cassação do alvará de localização e funcionamento.

Art. 15 - A notificação será expedida quando constatada qualquer irregularidade na emissão de sons e ruídos, podendo constar no documento o prazo para que a mesma seja sanada.

GOVERNO MUNICIPAL IPUPIARA
CUIDANDO DO FUTURO SEM DESCUIDAR DO POVO!

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br .

Art. 16 - O auto de infração, uma vez julgado procedente, garantirá a emissão de multa proporcional à natureza da infração, em conformidade com a Tabela constante no anexo I deste Decreto.

§ 1° - A quitação da multa não exime o infrator de cumprir o que lhe for determinado pela Prefeitura, visando sanar a irregularidade detectada pela fiscalização.

§ 2° - Infrações cometidas por trios elétricos e assemelhados, em eventos devidamente autorizados, serão penalizados com multas de 1.500 (mil e quinhentas) UFIR´s por decibel que ultrapassar o nível máximo permitido no acordo a que se refere o artigo 5° desta Lei.

Art. 17 - O embargo do uso da fonte de som será aplicado na reincidência da infração.

Art. 18 - A apreensão da fonte de som, assim como o embargo do estabelecimento, serão aplicados no descumprimento do embargo do uso da fonte de som.

Parágrafo Único - O infrator que tiver seu equipamento gerador de som apreendido pela fiscalização terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para efetivando o pagamento de 5 (cinco) UFIR´s por dia de apreensão e solicitar a sua devolução junto ao órgão competente, findo o qual o bem será encaminhado para leilão.

Art. 19 - A interdição do estabelecimento será aplicada no descumprimento do embargo do estabelecimento.

Art. 20 - A cassação do Alvará de Autorização para Utilização Sonora ocorrerá na desobediência da interdição do estabelecimento.

Art. 21 - A cassação do Alvará de Localização e Funcionamento ocorrerá no prosseguimento da infração.

Art. 22 - Nos casos de infração a qualquer dispositivo previsto neste Decreto, as penalidades de que trata o artigo anterior poderão ser aplicadas individual ou cumulativamente.

Parágrafo Único - A reincidência de infração punida com multa implicará na sua aplicação em dobro, independente de outras medidas previstas neste Decreto.

Art. 23 - Por descumprimento ao disposto neste Decreto a responsabilidade pelas infrações será:

a) pessoal do infrator;

GOVERNO MUNICIPAL
IPUPIARA
CUIDANDO DO FUTURO SEM DESCUIDAR DO POVO!

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br .

b) de empresa, quando a infração for provocada por pessoa na condição de mandatário, preposto ou empregado;
c) dos pais, tutores ou curadores, quando cometidos por seus filhos menores, tutelados e curatelados, respectivamente;
d) dos proprietários de animais e dos estabelecimentos de criação, tratamento, alojamento e comércio de animais.

Art. 24 - O procedimento administrativo para apuração das infrações previstas neste Decreto será regido pelo Código de Meio Ambiente do Município e legislação correlata.

Art. 25 - Sempre que julgar necessário e para o cumprimento deste Decreto, a autoridade competente solicitará auxílio de força policial.

Art. 26 – Ficam impedidos, a partir da publicação deste Decreto, quaisquer eventos em logradouros públicos ou espaços particulares, com uso de equipamento sonoro, sem a devida autorização do órgão competente.

Art. 27 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 28 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Município de Ipupiara - Ba, 15 de maio de 2018.

ASCIR LEITE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

GOVERNO MUNICIPAL IPUPIARA
CUIDANDO DO FUTURO SEM DESCUIDAR DO POVO!

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br .

ANEXO I

TABELA ÚNICA DE MULTAS

DB ACIMA DO PERMITIDO	MULTA EM UFIR
0,1 a 5	300
5,1 a 10	360
10,1 a 15	470
15,1 a 20	660
20,1 a 25	990
25,1 a 30	2.000
30,1 a 35	4.000
35,1 a 40	8.000
40,1 a 45	16.000
Acima de 45	50.000

GOVERNO MUNICIPAL
IPUPIARA
CUIDANDO DO FUTURO SEM DESCUIDAR DO POVO!